



DECRETO nº 43/2021

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA”.

A Prefeita Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sra. LILIAN RAMOS NARLOCH, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que no dia 13/03/2021 foi realizada reunião da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná – AMLIPA, visando tomar medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que foi decretado “lockdown” na região metropolitana de Curitiba, o que por acontecimentos anteriores acarreta deslocamento/migração, para o litoral do paraná;

CONSIDERANDO que na reunião da AMLIPA foi emitida Nota Oficial já informado das barreiras restritivas que ocorrerão em todo o litoral paranaense;

CONSIDERANDO que o estoque de medicamentos e insumos para enfrentamento a COVID19, está em nível crítico e que a aquisição de novos está em fase licitatória;

CONSIDERANDO que foram realizadas reuniões com representantes da sociedade civil organizada, representantes do comércio, turismo e líderes religiosos

DECRETA:

Art. 1º Estabelece “lockdown” nas fronteiras terrestres e aquáticas do Município de Guaraqueçaba.

§1º As barreiras sanitárias restritivas existentes nas vias públicas de acesso ao Município, a partir desta data, contarão com barreiras fixas e móveis, com tráfego em meia pista, monitoradas pelas Secretarias de Saúde e Órgãos de Segurança e Defesa Civil, os quais farão verificação do estado de saúde, orientação e prevenção aos ocupantes do veículo.

§2º Fica suspenso o embarque e desembarque de passageiros nas dependências de qualquer Terminal Rodoviário Intermunicipal de GUARAQUEÇABA, bem como trapiches públicos ou particulares e marinas, a partir desta data.

§3º Ficam proibidos de entrar no Município os veículos com registro de licenciamento de outros municípios, bem como ônibus, vans, micro ônibus e veículos de turismo.



§4º Excetua-se da restrição prevista no §3º, os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros Municípios, em que o condutor comprovar que mantém residência fixa no Município de GUARAQUEÇABA.

§5º Excetua-se também da restrição prevista nos §3º e 10º, os veículos em que o passageiro/conductor comprovar a prestação de serviços essenciais ou de interesse público no Município de Guaraqueçaba, tais como obras públicas, manutenção de serviços de telecomunicação, prestadores de serviço da área da educação.

§6º Excetua-se também da restrição prevista nos §3º e 10º, os veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais e outros de abastecimento.

§7º Ônibus de transporte municipal deverá fornecer a seus passageiros álcool em gel e máscaras, podendo proibir a entrada de passageiros que não respeitarem as normas, de forma que todos estes veículos de transporte coletivos serão vistoriados nas barreiras sanitárias instaladas antes de obterem autorização para seguir viagem.

§8º Aqueles que descumprirem o disposto neste decreto serão impedidos de entrar no município de Guaraqueçaba e responderão civil e criminalmente pelo descumprimento.

§9º A atividade desempenhada por mercados, mercearias e similares poderá ser realizada até as 17:00 horas e estará restrita a gêneros alimentícios e de limpeza, fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, e de mercadorias como: eletroeletrônicos, materiais de construção, armarinho, móveis etc. A capacidade a estes estabelecimentos comerciais limita-se a 30 pessoas por vez, devendo a entrada ser controlada por fichas e verificação de temperatura, mediante termômetro digital.

§10 Suspende as atividades comerciais de bares, restaurantes e similares, serviços mecânicos e demais atividades não consideradas essenciais por 7 (sete) dias, ficando expressamente proibida inclusive as modalidades balcão e/ou delivery.

§11 Proíbe a permanência em parques, praças, córregos, rios, cachoeiras, lagos e praias em todo o Município de Guaraqueçaba.

§12 Ficam suspensas as celebrações religiosas presenciais, devendo o aconselhamento individual ser realizado preferencialmente por meio eletrônicos.

§13 Fica autorizado a autoridade administrativa a efetuar avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.

Art. 2º Suspende por 7 (sete dias) as medidas previstas no artigo 2º Decreto Municipal nº 035/2021, que regulamenta Táxis náuticos e barcos maiores que fazem a linha intermunicipal ao Município de Paranaguá, bem como as demais atividades.

Art. 3º Restringe a atividade desempenhada por hotéis, pousadas e similares no que se refere a hospedagem para fins turísticos, estando permitida apenas a hospedagem de prestadores de serviços essenciais.



Prefeitura Municipal de **GUARAQUEÇABA**

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser prorrogadas caso haja parecer da Secretária Municipal de Saúde e/ou do Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 5º Aqueles que descumprem as medidas aqui previstas sofrerão sanções pecuniárias que podem variar de 05 UPF até 50 UPF.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor a partir de 0:00 horas do dia 15 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Paço Municipal de Guaraqueçaba, 14 de março de 2021.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Lilian Ramos Narloch.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DE79-43D3-807D-07CC.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DE79-43D3-807D-07CC> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DE79-43D3-807D-07CC



Hash do Documento

BFD5DA8685F051CE91F79C1C6DB89F4A014D8DC4DCD80084E8EB3C829F851E7E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/03/2021 é(são) :

- Lilian Ramos Narloch (Prefeita Municipal) - 721.075.539-04 em
14/03/2021 18:29 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

